



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CARTA CONTRATO Nº 003/2016- SECELJ - PMA

PROCESSO Nº. 006/2016/SECELJ/PMA

CARTA CONVITE Nº (CC).2016.001.PMA.SECELJ

CARTA CONTRATO Nº 003/2016 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA AS RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CARTA CONTRATO Nº 003/2016.PMA.SECELJ

A Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrito no CNPJ nº 05.058.441;0001-68, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SECELJ, situado no conjunto Cidade Nova VII – WE 76 S/N, Ananindeua PA, na pessoa de seu representante o Secretário, **MICHEL TOBIAS BARBOSA**, inscrito no CPF nº 608.971.982-04, residente e domiciliado na Av. Rio Baraúna Qd 41 casa 41, Bairro Maguari, CEP. 67.145-000 – Cidade de Ananindeua/PA, a seguir denominado simplesmente como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **AS RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - Inscrita no CNPJ 23.918.761/0001-22**, com sede na Passagem DALVA Nº 02, Box 3, Bairro Marambaia, CEP: 66.615-080, Belem /PA, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pelo seu **PROCURADOR** Legal o Sr. **CREONE DE ARAUJO CHAVES GÓES**, brasileiro, solteiro, portador do **RG: 4062411**, e **CPF: 526.127.592,04**, residente à passagem Xavier Nº 314, Bairro Curió – Utinga Belém Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no **Processo Licitatório nº 006/2016- SECELJ/PMA**, mediante **Carta Convite nº (CC). 2016.001/PMA.SECELJ**, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

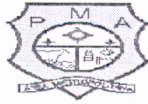
O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender às necessidades da **Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SECELJ**, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste contrato como se nele transcritos fossem.

Conforme especificações do procedimento licitatório acima em epigrafe e termo de referência em anexo o qual faz parte integrante do presente instrumento, dele não podendo ser separado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

SECELJ
Ginásio de Esporte João Paulo II
Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência :Av. Dom Vicente Zico
Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

- a) Edital (Carta Convite) nº (CC). 2016.001.PMA.SECELJ
b) Proposta da contratada datada em 20/04/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da **Carta Convite nº (CC).2016.001.PMA.SECELJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os documentos referidos na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente instrumento, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, de acordo com a demanda de cada item, o valor correspondente a **R\$ 44.859,69 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos)** constante da proposta comercial apresentada, que constitui parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA TAXA

Já estão incluídas no valor total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Para este contrato não haverá reajuste, nos termos da legislação em vigor, com exceção ao estipulado na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo deste instrumento.

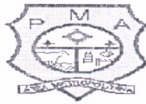
CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura será feito em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal e recibo, atestada pelo servidor designado para o recebimento do objeto deste contrato, acompanhadas das respectivas requisições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

SECELJ
Ginásio de Esporte João Paulo II
Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência :Av. Dom Vicente Zico
Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia da CND (Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF), sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

A **CONTRATADA** deverá juntar as cópias das referidas certidões devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas faltas ou débitos a que porventura tiver dado causam.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Elemento de Despesa: Funcional programática :0412200232047 – Apoio às Ações Administrativas
Natureza de Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
Sub-elemento;33903016 – MATERIAL DE EXPEDIENTE
FONTE : 10100 – Recursos Ordinários do Tesouro
Valor Alocado –R\$ 47.294,26

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. DOS LOCAIS E DATAS

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços ora contratados nos locais à nas datas a serem indicados pela **CONTRATANTE**.

8.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Descrição	UND	QTD	V. Unit	V.Total
1	ALFINETE PARA FIXAÇÃO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	22	3,04	66,88
2	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA Nº 03, CONFECCIONADA EM ESTOJO PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA DE FELTRO RECOBERTA COM TECIDO DE ALTA DURAÇÃO	UNID	57	2,28	129,96
3	CANETA MARCA CD COR AZUL CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	22	21,85	480,70
4	CANETA PRETA CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	169	16,15	2.729,35
5	CANETA AZUL CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	169	16,15	2.729,35

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência :Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

6	ENVELOPE BRANCO TIPO SACO, SEM TIMBRE, TAMANHO A4, 297X210MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	33	17,58	580,14
7	LIVRO ATA, COM 100 FOLHAS OFF-SET, BRANCAS, PAUTADAS E NUMERADAS, CAPA DURA NA COR PRETA, 297X210MM	UNID	33	7,51	247,83
8	LIVRO ATA SEM MARGEM, COSTURADO COM FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA NA COR PRETA, 210X330MM 200 FOLHAS	UNID	33	11,88	392,04
9	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIAS, COM FOLHAS NUMERADAS ENCARDENADO COM 100 FOLHAS, FORMATO 154MMX216MM	UNID	42	5,99	251,58
10	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, 1ª LINHA, CORPO PLÁSTICO RESISTENTE, TAMPA EM CLIP PLÁSTICO, PONTA MACIA NA COR AZUL, ESCRITA GROSSA MÍNIMA 4MM, CERTIFICADO PELO INMETRO OU CERTIFICAÇÃO EQUIVALENTE.	UNID	29	14,44	418,76
11	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, 1ª LINHA, CORPO PLÁSTICO RESISTENTE, TAMPA EM CLIP PLÁSTICO, PONTA MACIA NA COR VERMELHO, ESCRITA GROSSA MÍNIMA 4MM, CERTIFICADO PELO INMETRO OU CERTIFICAÇÃO EQUIVALENTE.	UNID	13	15,35	199,55
12	PAPEL CARBONO A4 PRETO TAM. 210X297MM CAIXA COM 100 FOLHAS	CAIXA	3	11,59	34,77
13	PASTA AZ, LOMBO LARGO, PAPELÃO RESISTENTE EM CARTÃO, TAMANHO OFÍCIO, COM PROTEÇÃO METÁLICA DAS BORDAS INFERIORES E GARRAS REFORÇADAS, CORPO EM PAPELÃO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM, REVESTIDO COM PELÍCULA PLÁSTICA E VISOR DE IDENTIFICAÇÃO - COR PRETA	UNID	1170	5,70	6.669,00
14	PASTA TRANSPARENTE PLÁSTICA COM ELÁSTICO 2 CM TAM OFÍCIO	UNID	143	1,52	217,36
15	PASTA TRANSPARENTE PLÁSTICA COM ELÁSTICO 3 CM TAM. OFICIO	UNID	143	1,47	210,21
16	PASTA CLASSIFICADORA - TRANSPARENTE	UNID	13	3,28	42,64
17	PASTA SUSPENSÃO KRAFT, COM FORMATO OFÍCIO, COM VISOR E GRAMPO PLÁSTICO	UNID	878	1,19	1.044,82
18	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE, COR PRETO COM TAMPA ASFIXIANTE PONTA DE NYLON, 5,9mm COM GRANDE RESERVATÓRIO DE TINTA (8,5 x 70mm). COMPOSIÇÃO DE RESINA PLÁSTICA, TINTA DE CORANTE ORGÂNICO E ÁGUA, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	3	13,87	41,61
19	RÉGUA 50 cm , CERTIFICADA PELO INMETRO	UNID	143	1,28	183,04
20	RÉGUA 30 cm CERTIFICADA PELO INMETRO	UNID	286	0,38	108,68
21	TESOURA, CABO PLÁSTICO EMBORRACHADO, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA INOXIDÁVEL COM MARCA DO FABRICANTE GRAVADO, TAMANHO MÍNIMO 20,5cm	UNID	29	5,23	151,67
22	TESOURA ESCOLAR COM PONTAS REDONDAS. MEDIDA 13 CM, EM AÇO INOX, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	5	12,07	60,35
23	GRAMPEADOR TAMANHO PEQUENO, TODO EM METAL P/ GRAMPO 26/6 11cm.	UNID	29	4,66	135,14
24	GRAMPEADOR TAMANHO MÉDIO, TODO EM METAL P/ GRAMPO 26/6 13cm	UNID	286	8,08	2.310,88

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII -WE 74 S/N – Referência :Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA SOUSA, matrícula funcional nº 27004-0 observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A existência e a atuação da fiscalização pelo representante da **CONTRATANTE** não diminui, exclui ou altera a responsabilidade da licitante contratada por ocasião da prestação dos serviços, objeto deste contrato, nem a exime de manter fiscalização própria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II- multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

IV- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade enquanto perdurarem os motivos determinados da punição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A recusa injustificada da firma adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No que tange as multas a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Multa por dia de atraso, 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II- Na hipótese de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas III e IV desta cláusula;

III- Multa por descumprimento de cláusula Contratual que não abranja atraso na entrega do objeto, 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;

IV- Multa pelo não atendimento as eventuais exigências formuladas pela **CONTRATANTE**, 2% (dois por cento) calculado sobre o valor do contrato;

V- Multa por inexecução parcial, 10% (dez por cento) calculados sobre o valor da parcela não fornecida;

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência :Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

VI- Multa por inexecução total, 10% (dez por cento) calculados sobre o seu valor total da parcela requisitada;

PARÁGRAFO QUARTO

As sanções são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante, podendo ser descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

O prazo para pagamento das multas e de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da empresa **CONTRATADA**, a critério da administração, podendo ser descontado de eventual saldo contratual existente, ou ainda cobrado judicialmente, estando ciente a **CONTRATADA**. Não havendo o pagamento por parte da empresa **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a mesma ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEXTO

O **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Por inexecução total ou parcial do presente contrato;
- b) Por ato unilateral e escrito da Secretaria de Cultura, Esporte e lazer - SECELJ;
- c) Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a SECELJ;
- d) Judicial nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Além dos casos previstos em Lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem direito de indenização à **CONTRATADA**, a transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a prestação do serviço contratado através do presente instrumento e a Decretação de Falência, e demais ações que prejudique o uso ou a manutenção do sistema de informática.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

A licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender às necessidades da **Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SECELJ** Conforme termo de referência, que trata o presente contrato foi feita através do procedimento licitatório na modalidade **CARTA**

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência :Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CONVITE/001.2016.PMA.SECELJ, de acordo com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

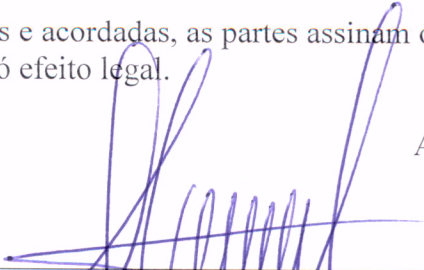
As dúvidas que surgirem na execução deste ajuste serão dirimidas através de entendimento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

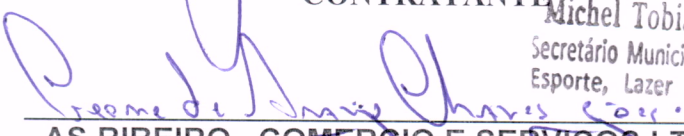
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ananindeua-PA, 25 de Maio 2016


Michel Tobias Barbosa
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
CONTRATANTE


AS RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
CREONE DE ARAUJO CHAVES GÓES
CONTRATADA

Michel Tobias Barbosa
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude

TESTEMUNHAS:

1ª- _____

Nome: Aline Souza Lima

CPF: 008.343.292-42

2ª- _____

Nome: Kessy Gomes Duarte

CPF: 947 446 962-87

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII -WE 74 S/N - Referência :Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 - Ananindeua - Pará.